LEI MUNICIPAL N° 2528.09, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Altera disposições que especifica no Artigo 1° da Lei Municipal n° 2513.08, de 28 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Ficam aletradas disposições ao Artigo 1° da Lei Municipal N° 2513.08, de 28 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art 1° - ...

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

1.1 - Pagamento em COTA ÚNICA:

1.1.1 - até 17 de maio de 2021, desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor de lançamento;

1.1.2 - até 15 de junho de 2021, desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor de lançamento;

1.1.3 - até 15 de julho de 2021, sem desconto, sobre o valor de lançamento;

II - TAXAS:

2.1 - Taxa de Vistoria - TV/ISSQN:

2.1.1- Pagamento em COTA ÚNICA:

2.1.1.1 - até 17 de maio de 2021, desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor de lançamento;

2.1.1.2 - até 15 de junho de 2021, desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor de lançamento;

2.1.1.3 - até 15 de julho de 2021, sem desconto, sobre o valor de lançamento;

III - ALVARÁS:

3.1 - Alvarás de Saúde

3.1.1 - Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária:

3.1.1.1 - até 17 de maio de 2021, desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor de lançamento;

3.1.1.2 - até 15 de junho de 2021, desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor de lançamento;

3.1.1.3 - até 15 de julho de 2021, sem desconto, sobre o valor de lançamento;

...NR

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 11 de março de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JAIME AFONSO KIPPER
Secretário de Administração e Planejamento